



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024

“Promulga proposição legislativa em virtude não promulgação pela Prefeita Municipal no prazo legal, conforme previsto no art. 84, §5º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Miguel Adones de Campos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 32, inciso XXXVIII da Lei Orgânica Municipal e art. 39, §1º, inciso II, alínea “j” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 04/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 25/06/2024, tendo sido vetada e remetido o veto para o Poder Legislativo em 05/07/2024;

CONSIDERANDO que o veto foi apreciado **E REJEITADO** pela Câmara de Vereadores em 29/07/2024 no tempo hábil no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 4.512/2024 oriunda do projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Soledade, 1º de agosto de 2024.


MIGUEL ADONES DE CAMPOS

Presidente

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



LEI Nº 4.513/2024, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as), para o mandato de 2025 a 2028, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE, **MIGUEL ADONES DE CAMPOS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso da atribuição que me confere o art. 32, inciso XXXVIII, o art. 84, § 5º da Lei Orgânica Municipal e art. 39, §1º, inciso II, alínea "j" do Regimento Interno desta Casa de Leis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São fixados os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as), para o mandato que vai de 01/01/2025 a 31/12/2028, nos termos em que segue:

I- Prefeito(a) R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) *(redação dada pela Emenda 01)*

II- Vice-Prefeito(a) R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o desempenho de atribuições administrativas de caráter permanente. *(redação dada pela Emenda 01)*

III - Secretários(as) R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) *(redação dada pela Emenda 01).*

Parágrafo Único. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. O índice a ser observado para a concessão da revisão será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. *(redação dada pela Emenda 01)*

Art. 2º. Durante toda a legislatura, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) perceberão, no mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor correspondente a mais um subsídio.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



Art. 3º. Em caso de doença devidamente comprovada, os detentores dos cargos elencados no art. 1º perceberão a totalidade dos subsídios, deduzido do pagamento o benefício concedido pelo órgão previdenciário.

Art. 4º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei possuem dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2028.
(redação dada pela Emenda 01)

Soledade, 1º de agosto de 2024.


VER. MIGUEL ADONES DE CAMPOS -

Presidente